

PROPOSTA PARA VIABILIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO SETORIAL FERROLIGAS

O Grupo de Trabalho formado pelos Conselheiros *infra* assinados, da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, URC/NM/COPAM, reunido para construir uma proposta para viabilização da prorrogação do prazo de implementação do Acordo Setorial Ferroligas,

Considerando que, nos termos dos artigos 225, *caput*, da Constituição Federal, e 214, *caput*, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei 6.938/81, em seu art. 2º, elege a "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico" e "o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido" como princípios da Política Nacional de Meio Ambiente e que, no art. 4º, declara que essa política visa:

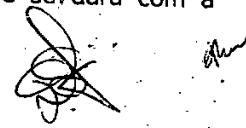
Art. 4º. VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Considerando que o art. 14, §1º, 1ª parte, da mesma lei estabelece a obrigação de o poluidor, independentemente de culpa, "indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade", consagrando-se, dessa forma, o princípio do poluidor-pagador;

Considerando que, do ponto de vista da Ecologia, a plena recuperação dos bens ambientais danificados não é possível, devido à inexorabilidade do segundo princípio da termodinâmica (entropia), assim conceituado no Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais:

Segundo princípio da termodinâmica - Estabelece que a energia desorganizada de um sistema, denominada ENTROPIA, jamais poderá decrescer. (...) Na prática, esse princípio, ou lei natural, diz que toda transferência de energia entre dois sistemas sempre se dará com a



perda de uma parte dessa energia: esta perda é acrescida à entropia do sistema (ou seja, à energia desorganizada e irrecuperável do sistema). É considerada a lei natural mais forte já descoberta pelos humanos (LIMA-E-SILVA, P.P. *et al. Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais*. 2.ed.. Rio de Janeiro: Thex, 2002).

Considerando que, "em toda transformação de energia e matéria existe uma perda de qualidade: o resultado final é que em todo sistema fechado, como a Terra, a desordem, a entropia, cresce irremediavelmente, enquanto em sistemas abertos, como o econômico, só é possível aludir a crescimento da entropia gerando desordem noutros sistemas" (FERNÁNDEZ, X. S. *Economia e natureza ou como construir sistemas sócio-econômicos mais justos*. Disponível em: <<http://www.primeiralinha.org/>>);

Considerando que a matéria e a energia perdidas após a degradação de uma determinada área são irrecuperáveis e que, à obviedade, o ordenamento jurídico não tem o condão de afastar os efeitos da segunda lei da termodinâmica;

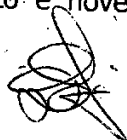
Considerando que, por outro lado, a impossibilidade factual da plena recuperação do meio ambiente lesado não significa que a danificação ambiental seja juridicamente tolerável. E que, à luz dos princípios do sistema jurídico, a legislação brasileira assume como objetivo a reparação ou compensação do bem ambiental danificado;

Considerando que a avaliação econômica de danos ambientais revela-se útil para delinear os contornos da compensação ambiental;

Considerando, finalmente, o Parecer Técnico anexo elaborado por Analista/Engenheira Química da Central de Apoio Técnico - CEAT do Ministério Público, referente à valoração monetária dos impactos ambientais decorrentes da emissão de poluição atmosférica que resultará da pretendida prorrogação do Acordo Setorial Ferroligas (dezembro de 2013 a dezembro de 2016),

PROPÕE condicionar a prorrogação do prazo para implementação da etapa 2 do acordo Ferroligas, nos moldes do cronograma apresentado pela FEAM, ao cumprimento das seguintes medidas pelas empresas de siderurgia/metalurgia envolvidas no ajuste:

1 - Financiamento da estruturação de 46 (quarenta e seis) Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Codemas) no âmbito da URC/Norte, por meio da divisão do valor global de R\$ 2.195.788,60 (dois milhões cento e noventa e cinco mil



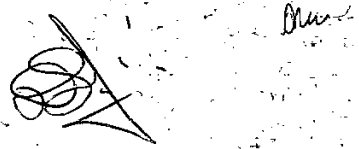
setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), constante da valoração monetária contida no anexo II da proposta, cujos depósitos deverão ser feitos à FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento para Pesquisa da UFMG, para posterior repasse aos Municípios, em seis parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2012, por cada empresa, na seguinte proporção:

- a) LIASA: R\$ 345.341,22
- b) INONIBRÁS: R\$ 32.007,09
- c) RIMA (Bocaiúva): R\$ 232.817,31
- d) RIMA (Várzea da Palma): R\$ 848.506,83
- e) RIMA (Capitão Enéas): R\$ 419.071,14
- f) MINASLIGAS: R\$ 318.045,06

- 1.1. A relação dos Municípios a serem contemplados a cada ano pelo financiamento referido encontra-se contida no anexo I da presente proposta.
- 1.2. A FUNDEP cobrará, a título de taxa de administração dos recursos recebidos, tão-somente o percentual de 1,2% do valor total depositado pelas empresas.

Em havendo divergência entre o cronograma apresentado pela FEAM e o anexado aos autos pelas empresas, desde que não excedido o prazo máximo de 2016 para implantação dos filtros, deverá a empresa interessada ser onerada em valor proporcional ao período extra em que continuará a emitir efluentes atmosféricos sem o devido tratamento, considerados as datas e valores constantes do parecer técnico do anexo II, na seguinte proporção, por forno ao ano:

- a) LIASA: R\$ 28.778,44
- b) INONIBRÁS: R\$ 10.669,03
- c) RIMA (Bocaiúva): R\$ 77.605,77
- d) RIMA (Várzea da Palma): R\$ 47.139,27
- e) RIMA (Capitão Enéas): R\$ 69.845,19

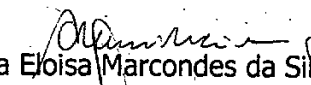


f) MINASLIGAS: R\$ 35.338,34

O descumprimento do acordo implicará a aplicação da legislação vigente.

Por fim, informamos que encaminhamos em anexo as atas e respectivas listas de presença das reuniões realizadas pelo GT.

Montes Claros, 04 de maio de 2011.


Ana Eloisa Marcondes da Silveira


Dalton Soares de Figueiredo


Mônica M. Ladeira

Rafael Macedo Chaves

Major Nivaldo Ferreira Neto

Belo Horizonte, 04 de maio de 2011.

Prezada Dra. Ana Eloísa Marcondes da Silveira,

Em 25/04/2011 estivemos reunidos com o Ministério Público, para tratarmos do Acordo Setorial que tem como objetivo as adequações das indústrias de Ferroligas.

Na referida reunião, após apresentação da proposta do Ministério Público, a FIEMG se manifestou contrária à metodologia utilizada para valoração dos impactos ambientais, conforme ata em anexo.

Posteriormente, o Ministério Público encaminhou o Parecer do Grupo de Trabalho à SUPRAM, parecer este que foi indevidamente assinado pela FIEMG, conforme discordância mencionada anteriormente, registrada em ata.

Diante disso, solicitamos a retirada da assinatura do representante da FIEMG do documento encaminhado à SUPRAM e reiteramos a discordância da Instituição com o Parecer elaborado.

Certo de sua atenção, desde já agradeço, com meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Ézio Darioff
Representante da FIEMG na URC/COPAM Norte de Minas

**Ilma. Promotora
Dra. Ana Eloísa Marcondes da Silveira
Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas**